

# **CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL DE GRÂNDOLA**

## **REGULAMENTO INTERNO**

DL nº 115/2006, 14 de junho (na sua redação atual)

Aprovado em Reunião de CLAS de 25 de março de 2025



CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL DE GRÂNDOLA

## **PREÂMBULO**

O concelho de Grândola integrou o conjunto de 41 concelhos piloto para implementação da Rede Social, em dezembro de 1999.

A Rede Social de Grândola é constituída pelo Conselho Local de Ação Social de Grândola, criado em janeiro de 2000, e respetivo Núcleo Executivo.

O Conselho Local de Ação Social de Grândola integra a Plataforma Supraconcelhia do Alentejo Litoral desde a sua criação, em abril de 2008.

O Conselho Local de Ação Social de Grândola aprovou o seu primeiro Regulamento Interno em fevereiro de 2000, com três alterações posteriores, em 30 de junho de 2003, 05 de março de 2007 e 03 de junho de 2009.

O percurso da Rede Social de Grândola e a experiência acumulada do seu funcionamento recomenda a atualização de algumas normas de funcionamento, pelo que se aprova o presente Regulamento, elaborado nos termos do Decreto Lei nº 115/2006 de 14 de junho, na sua atual redação.

## **CAPITULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º**

##### **Objeto**

Este regulamento rege o processo de organização e funcionamento do Conselho Local de Ação Social de Grândola, adiante designado por CLASG, constituído a 17 de fevereiro de 2000, nos termos da resolução de Conselho de Ministros nº 197/97 de 18 de novembro e do Decreto Lei nº 115/2006 de 14 de junho, na sua atual redação.

## **Artigo 2º**

### **Natureza**

1. O CLASG é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento local.
2. O CLASG é constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção direta ou indireta na área social que a ele adiram, de livre vontade.
3. O CLASG baseia-se num trabalho de parceria alargada, efetiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.
4. As decisões do CLASG devem, numa lógica de compromisso coletivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

## **Artigo 3º**

### **Objetivos**

1. O CLASG tem como principais objetivos:
  - a) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
  - b) Promover o desenvolvimento social integrado, através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencia sinergias, competências e recursos;
  - c) Garantir a integração da promoção para a igualdade de género;
  - d) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos sociais ao nível local;
  - e) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

37



## **CAPÍTULO II**

### **ESTRUTURA ORGÂNICA**

#### **Artigo 4º**

##### **Estruturas orgânicas da Rede Social**

1. A Rede Social do Concelho de Grândola é composta por um Conselho Local de Ação Social que integra o Plenário e respetivo Núcleo Executivo.
2. Integrarão o CLASG as Comissões Sociais de Freguesia, ou Comissões Sociais inter freguesias, designadas por CSF/CSIF, caso venham a ser constituídas.

#### **Artigo 5º**

##### **Âmbito Territorial**

O âmbito territorial do CLASG é o concelho de Grândola.

#### **Artigo 6º**

##### **Sede de funcionamento**

O CLASG tem sede nas instalações da Câmara Municipal de Grândola, sita na Rua Dr. José Pereira Barradas, em Grândola. A Câmara Municipal de Grândola é responsável pelo apoio logístico ao funcionamento do CLASG, através do Secretariado Técnico.

#### **Artigo 7º**

##### **Composição do CLASG**

1. O CLASG integra:
  - a) A/O presidente da câmara municipal;
  - b) As entidades ou organismos do sector público, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente;
  - c) As instituições que desenvolvam respostas sociais, mediante a celebração de acordos de cooperação com organismos públicos.



2. O CLASG pode ainda integrar:
  - a) Entidades sem fins lucrativos, tais como associações sindicais, associações empresariais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não governamentais, associações humanitárias, associações de desenvolvimento local, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social;
  - b) Entidades com fins lucrativos e pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou contributos financeiros.
3. Devem também participar nos trabalhos do CLASG, sem direito a voto, representantes de outras estruturas de parceria que intervêm designadamente no âmbito social e da educação, representantes de projetos ou pessoas com conhecimentos especializados sobre temas ou realidades concelhias.
4. Todas/os as/os representantes das entidades com direito a voto terão de estar mandatadas/os com poder de decisão para o efeito.

### **Artigo 8º**

#### **Adesão ao CLASG**

1. A adesão ao CLASG é realizada mediante formulário próprio e deliberada em sessão plenária.
2. A adesão das entidades ao CLASG depende de as mesmas exercerem a sua atividade na área geográfica do concelho de Grândola ou do seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento social local.
3. A adesão das entidades lucrativas e de pessoas em nome individual carece de aprovação do CLASG, depois de analisado de acordo com os seguintes critérios:
  - a) Contributo para o desenvolvimento social local (conhecimentos, ação comunitária, financiamento);
  - b) Representar uma mais valia para o cumprimento dos objetivos do CLASG.
4. O pedido de admissão das entidades lucrativas e de pessoas em nome individual deve ser acompanhado de uma descrição justificativa ou *curriculum vitae*.

## **Artigo 9º**

### **Estruturas do CLASG**

1. O CLASG é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.
2. Para a prossecução dos objetivos do CLASG, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter setorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversalidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

## **SECÇÃO I**

### **PLENÁRIO DO CLASG**

## **Artigo 10º**

### **Do Plenário**

1. O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento as/os representantes das entidades aderentes ao CLASG.
2. O CLASG é presidido pela/o Presidente da Câmara Municipal de Grândola ou por Vereador/a com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação.
3. Os membros das entidades que integram o CLASG têm, obrigatoriamente, de estar mandatadas/os com poder de decisão.

## **Artigo 11º**

### **Competências do Plenário**

1. Compete à Presidência do CLASG:
  - a) Representar o CLASG;
  - b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
  - c) Admitir propostas e informações;
  - d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
  - e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
  - f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
  - g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;



- h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao Plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
  - i) Pôr à discussão e votação as propostas e informações;
  - j) Tornar públicas as deliberações aprovadas pelo Plenário;
  - k) Pôr à discussão e votação as propostas de parecer elaboradas pelo Núcleo Executivo;
  - l) Assegurar em geral o cumprimento do regulamento e das deliberações.
2. Compete ao plenário do CLASG desenvolver as competências estabelecidas no artigo 26º do DL nº 115/2006 de 14 de junho, na sua atual redação:
- a) Aprovar o seu regulamento interno;
  - b) Proceder à constituição do seu Núcleo Executivo;
  - c) Criar grupos de trabalho temáticos sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
  - d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma atuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
  - e) Promover e garantir a realização participada do Diagnóstico Social (DS), do Plano de Desenvolvimento Social (PDS), assim como os respetivos Planos de Ação anuais (PA);
  - f) Aprovar e difundir o DS e o PDS e os respetivos PA;
  - g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correta atualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, ISS, I.P.;
  - h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo;
  - i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as Autarquias, as Instituições de Solidariedade Social e outras entidades que atuam no concelho;
  - j) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas CSF, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no CLASG;
  - k) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos Planos de Ação;
  - l) Promover ações de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
  - m) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.



## **Artigo 12º**

### **Funcionamento do CLASG**

1. O CLASG reúne ordinariamente em dois plenários anuais.
2. As convocatórias são sempre feitas pela presidência do CLASG e remetidas por correio eletrónico com, pelo menos, dez dias de antecedência.
  - a) Das convocatórias devem constar a ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar, sendo estes últimos enviados por correio eletrónico, no mínimo, com três dias de antecedência;
  - b) No início da sessão os membros do Plenário fixarão a respetiva duração, bem como a realização ou não de um intervalo;
  - c) Os assuntos que por falta de tempo ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar no prazo máximo de trinta dias.
3. O CLASG poderá reunir-se extraordinariamente em Plenário, para assuntos urgentes e inadiáveis, por iniciativa da sua presidência ou quando solicitado por metade dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida convocatória, por correio eletrónico, com a antecedência mínima de cinco dias, e com a indicação do assunto que se deseja ver tratado.

## **Artigo 13º**

### **Quórum e deliberações**

1. O Plenário inicia os trabalhos com a presença da Presidência e da maioria dos seus membros, ou trinta minutos depois da hora marcada, com os membros presentes.
2. O CLASG delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria, e em caso de empate, a/o presidente tem direito de voto de qualidade.
3. Cada membro do Plenário tem direito a um voto.
4. As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

### **Artigo 14º**

#### **Atas e registo de presenças**

1. De cada reunião é lavrada uma ata, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.
2. Em cada reunião será elaborada minuta da ata e submetida a aprovação.
3. A responsabilidade da elaboração da ata cabe, por inerência, à entidade que detém a Presidência do CLAS.

### **Artigo 15º**

#### **Direitos e deveres dos membros do CLASG**

1. Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLASG nos termos do artigo 29º do DL nº 115/2006 de 14 de junho, na sua atual redação:
  - a) Estar representado em todas as reuniões;
  - b) Ser informado pelos restantes membros do CLASG, dos projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
  - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito do CLASG.
2. Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLASG nos termos do artigo 29º do DL nº 115/2006 de 14 de junho, na sua atual redação:
  - a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLASG, justificando sempre, eventuais faltas;
  - b) Estar representado nos grupos de trabalho a que pertençam, justificando sempre, eventuais faltas;
  - c) Informar os restantes membros acerca dos projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
  - d) Garantir a colaboração para a permanente atualização do Sistema de Informação;
  - e) Participar ativamente na realização e atualização do Diagnostico Social, Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Ação;
  - f) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização dos Planos de Ação.



3. O não cumprimento do dever referido na alínea a) do nº 2, no caso de duas faltas consecutivas sem justificação, determina a suspensão temporária, traduzida em perda de direito de voto pelo período de seis meses.
4. O não cumprimento do dever referido na alínea a) do nº 2, no caso de quatro faltas consecutivas sem justificação, determina a exclusão definitiva.
5. O membro excluído poderá submeter novo pedido de adesão, um ano após a exclusão, ficando o mesmo sujeito à avaliação e à aprovação do CLASG, de acordo com os termos aplicáveis às novas adesões.

## **SECÇÃO II**

### **Núcleo Executivo**

#### **Artigo 16º**

##### **Composição do Núcleo Executivo**

1. O Núcleo Executivo é constituído, nos termos do DL nº 115/2006 de 14 de junho, na sua atual redação, por um número ímpar de elementos, não inferior a três e não superior a sete.
2. Integram obrigatoriamente o Núcleo Executivo um/a representante da Câmara Municipal, um/a representante da Segurança Social e um/a representante das entidades sem fins lucrativos, eleita/o entre os parceiros deste grupo.
3. Os elementos do Núcleo Executivo não abrangidos pelo número anterior são eleitos pelo CLASG de dois em dois anos, a partir de proposta tendente a representar as diversas áreas de intervenção social.
4. Podem participar nas reuniões do Núcleo Executivo, com estatuto de convidadas/os, representantes de estruturas de parceria, projetos ou pessoas com conhecimentos especializados sobre temas ou realidades concelhias.

## **Artigo 17º**

### **Funcionamento**

1. Cabe à Câmara Municipal a responsabilidade na coordenação e convocação do Núcleo Executivo, assegurando meios e espaço para a realização das reuniões.
2. O Núcleo Executivo reúne ordinariamente com periodicidade trimestral, e extraordinariamente, sempre que necessário.

## **Artigo 18º**

### **Competências**

1. São competências do Núcleo Executivo:
  - a) Elaborar o regulamento interno do CLASG;
  - b) Executar as deliberações tomadas pelo Plenário do CLASG;
  - c) Elaborar proposta do Plano de Ação anual do CLASG e do respetivo relatório de execução;
  - d) Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas no âmbito do CLASG;
  - e) Elaborar o DS, o PDS e os respetivos Planos de Ação anuais;
  - f) Proceder à montagem do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a atualização permanente e a partilha da informação entre os parceiros e a população em geral;
  - g) Colaborar na implementação do Sistema de Informação nacional;
  - h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o Plenário do CLASG deliberar constituir;
  - i) Promover ações de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
  - j) Acompanhar a execução dos Planos de Ação anuais;
  - k) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLASG;
  - l) Elaborar propostas de parecer sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no DS e no PDS;
  - m) Elaborar propostas de parecer sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacto das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.



CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL DE GRANHOSA

### **CAPITULO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **Artigo 19º**

##### **Instrumentos de planeamento do CLASG**

O Diagnóstico Social (DS), o Plano de Desenvolvimento Social (PDS), o Plano de Ação (PA) e o Sistema de Informação são os principais instrumentos do CLASG.

##### **Artigo 20º**

##### **Diagnóstico Social**

O DS com as características enunciadas no artigo 35º DL nº 115/2006 de 14 de junho, na sua atual redação, é a base e ponto de partida do PDS.

##### **Artigo 21º**

##### **Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Ação**

1. O PDS é elaborado em consonância com os planos setoriais estratégicos em vigor.
2. O PDS é ponderado na elaboração do Plano Diretor Municipal.
3. O PDS é operacionalizado através de PA.

##### **Artigo 22º**

##### **Alterações ao regulamento**

O regulamento interno poderá ser alterado por deliberação da maioria do Plenário, podendo as propostas de alteração ser apresentadas pelo Núcleo Executivo ou pelos membros do Plenário.

### **Artigo 23º**

#### **Casos omissos**

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos em Plenário de acordo com os diplomas legais em vigor.

### **Artigo 24º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria, em reunião de Plenário.

Grândola, 25 de março de 2025

A Presidente do Conselho Local de Ação Social de Grândola

*Carina Batista*



### **Entidades que Integram o CLAS de Grândola**

- Aberta Nova Sociedade Agroflorestal S.A
- Agrupamento de Escolas de Grândola
- Associação de Apoio e Desenvolvimento Integrado de Cadoços
- Associação de Desenvolvimento do Litoral Alentejano
- Associação de Intervenção Social de Grândola
- Associação de Solidariedade Social GrandolaComVida
- Associação dos Bombeiros Voluntários de Grândola
- Associação para o Desenvolvimento do Torrão
- Associação Portuguesa de Apoio à Vítima – CAP Alentejo
- Associação Remédios do Riso
- Câmara Municipal de Grândola
- Casa do Povo de Azinheira dos Barros
- Casa do Povo de Melides
- CENFIM – Núcleo de Grândola
- Centro de Respostas Integradas do Litoral Alentejano – CRILA
- Centro de Saúde de Grândola / Unidade de Cuidados na Comunidade
- Centro Social do Carvalhal
- Cercigrândola
- Creche e Jardim de Infância de Grândola
- Direção Regional de Reinserção Social
- Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola
- Fábrica da Igreja Paroquial de Grândola
- Fundação Herdade da Comporta
- Fundação Padre Américo
- Guarda Nacional Republicana – Destacamento Territorial de Grândola
- IDSET – Associação Portuguesa para a Inovação e Desenvolvimento
- Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. – Centro de Emprego de Alcácer do Sal
- Instituto Português do Desporto e Juventude – Direção Regional do Alentejo
- Instituto da Segurança Social, I.P. – Centro Distrital de Setúbal
- Junta de Freguesia de Azinheira dos Barros
- Junta de Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra



CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL DE GRÂNDOLA

- Junta de Freguesia de Melides
- Junta de Freguesia do Carvalhal
- Liga dos Combatentes – Núcleo de Vila Nova de Sto. André
- Pais em Rede – Núcleo de Grândola
- Physical Voice – Gabinetes Terapêuticos
- Santa Casa da Misericórdia de Grândola
- Sociedade Musical Fraternidade Operária Grandolense
- União Distrital das Instituições Particulares de Solidariedade Social de Setúbal
- Universidade Aberta – Centro Local de Aprendizagem de Grândola

#### **Estruturas e Órgãos de Parceria que participam no CLAS de Grândola (sem direito a voto)**

- Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Grândola
- Conselho Municipal de Educação
- Núcleo Executivo
- Núcleo Local da Garantia para a Infância
- Núcleo Local de Inserção
- Programa Viver Solidário

#### **Grupos de Trabalho**

- Pessoas Idosas, Dependentes ou com Deficiência